

POLÍTICA COMPLIANCE

Ref: POL/DC/003/V01

Entrada em Vigor: 08/11/2021

Classificação de Segurança: **PÚBLICO**



CONTEÚDO

1	Disposições Gerais	3
1.1	Objectivos e Âmbito	3
1.2	Enquadramento Legal, Regulamentar e Normativo	4
1.3	Conceitos	4
1.3.1	Conceitos	4
1.4	Revogação de Normativo	5
1.5	Responsabilidades	5
1.5.1	Conselho Fiscal	5
1.5.2	Conselho de Administração	5
1.5.3	Comissão de Governo, Nom., Aval. e Remunerações e Comissão de Auditoria e Controlos Internos	6
1.5.4	Comissão de Auditoria e Controlos Internos	6
1.5.5	Comissão de Risco	7
1.5.6	Comissão Executiva do Conselho de Administração	7
1.5.7	Administrador de Pelouro	7
1.5.8	Primeira Linha de Defesa	7
1.5.9	Segunda Linha de Defesa	8
1.5.10	Gestão de Riscos	8
1.5.11	Compliance	9
1.5.12	Terceira Linha de Defesa	10
1.6	Contactos	10
2	Conteúdos Regulamentados	11
2.1	Modelo Organizacional/Governança	11
2.2	Gestão de Risco de Compliance	12
2.3	Enquadramento aos Riscos de Compliance	12
2.4	Etapas e Mecanismos de Gestão de Risco de Compliance	13
2.4.1	Mecanismos de Gestão de Risco de Compliance	13
2.4.2	Modelo de Gestão de Risco de Compliance	13
2.5	Programa e Plano de Compliance	14
2.5.1	Programa de Compliance	14
2.5.2	Plano de Compliance	14
2.5.3	Alterações Regulamentares e Plano de Implementação	15
2.5.4	Plano de Formação de Compliance	15
2.6	Directrizes e Orientações da Função de Compliance	15
2.7	Informação Suplementar	16
2.7.1	Medidas de Comunicação	16
2.7.2	Comunicação de Irregularidades e Denúncias	16

2.7.3	Gestão de Arquivo Documental	16
2.7.4	Excepções	16
	Controlo Documental	16
	Propriedades do Documento	16
	Controlo de versões	17

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 OBJECTIVOS E ÂMBITO

O Modelo de Governação Corporativa do Banco de Fomento Angola, S.A (também designado por BFA ou Banco) orienta-se por princípios estruturais de conduta e melhores práticas nacionais e internacionais visando manter um Sistema de Controlo Interno robusto, eficaz e prudente, de forma a cumprir com as obrigações legais e deveres a que o Banco se encontra sujeito e honrar com os interesses dos accionistas, órgãos sociais, colaboradores, reguladores/supervisores, clientes e público em geral.

A adopção desta política visa garantir o alcance dos objectivos seguintes:

- (i) Regulamentar o modelo organizacional e de gestão dos riscos de *Compliance* do Banco;
- (ii) Estabelecer uma cultura de Compliance robusta e eficaz assente no conhecimento e compreensão, por todos os colaboradores do Banco ou qualquer pessoa física e jurídica que aja para ou em nome do Banco, dos riscos de Compliance e das exigências legais que regem a actividade do Banco;
- (iii) Promover, de forma contínua, a consciencialização, capacitação e o comprometimento de todos os seus colaboradores ou qualquer pessoa física e jurídica que aja para ou em nome do Banco, quer para os riscos de Compliance quer para as exigências legais e regulamentares que o Banco está obrigado a cumprir;
- (iv) Assegurar que a actuação dos Colaboradores ou qualquer pessoa física e jurídica que aja para ou em nome do Banco é prudente, e considera e espelha de forma clara e permanente o conhecimento e compreensão dos riscos relevantes associados às suas funções e das normas legais que regem a actividade do Banco bem como os seus princípios orientadores de conduta e de gestão de risco de Compliance.

No âmbito da sua actuação, todos os colaboradores ou qualquer pessoa física e jurídica que aja para ou em nome do Banco, devem adoptar medidas para que o Banco cumpra com a legislação que rege a sua actividade e garantir o alinhamento da actuação com os princípios basilares de gestão de risco.

O determinado no presente documento aplica-se a todos os Colaboradores do Banco.

1.2 ENQUADRAMENTO LEGAL, REGULAMENTAR E NORMATIVO

O presente documento endereça a seguinte Legislação, Regulamentação e Normas:

Tabela 1— Legislação, Regulamentação e Normas endereçadas

NOME	# NÚMERO DO DIPLOMA
Regime Geral das Instituições Financeiras	Lei n.º 14/21 de 19 de Maio
Regulamento de Governo Societário e Controlo Interno	Aviso n.º 10/21 de 14 de Julho
Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa	Lei n.º 5/20 de 27 de Janeiro
Regras de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo	Aviso n.º 14/20 de 22 de Junho
Agentes de Intermediação	Regulamento n.º 1/15 de 15 de Maio

Na tabela 2 - Referências - são listados os documentos referidos no presente documento:

Tabela 2— Referências

NOME	VERSÃO
Princípios de Governação Corporativa – Guia: Comité da Basileia de supervisão bancária	Versão 2014

Na Tabela 3 – Normativos Internos relevantes - são listados as Normas internas relevantes para o tema regulamentado no presente documento

1.3 CONCEITOS

Detalha-se em seguida os principais termos utilizados na presente Política:

1.3.1 CONCEITOS

- **Cobertura negativa (imagem):** Resulta de práticas internas ou outros riscos e factores externos que têm o potencial de gerar uma percepção negativa do Banco por parte dos clientes, accionistas, investidores, parceiros comerciais, entre outros, e por inerência danos à reputação, credibilidade e marca do Banco.
- **Indicadores:** Elementos estatísticos identificados para medir ou identificar algo que permitem monitorizar quantitativamente a probabilidade e o impacto de um risco ou a eficácia de um controlo.

- **Valor limiar:** Valor crítico de cada intervalo de movimento dos indicadores, incluindo zona (i) verde (zona aceitável), (ii) zona amarela (zona de aviso) e (iii) zona vermelha (zona inaceitável) para diferenciar os níveis de risco indicados.
- **Impacto do Risco:** Consequências para o Banco, que resultam da materialização de determinado cenário de risco.
- **Matriz Regulatória:** Identificação e auto-avaliação, envolvendo a identificação de (i) toda a legislação com impacto directo e indirecto na actividade do Banco, (ii) cenários de risco e (iii) Áreas responsáveis pela implementação de controlos e consequente mitigação do risco.
- **Monitorização de Compliance:** Processo pelo qual se garante que o cumprimento de Leis e Políticas bem como os controlos implementados são efectivos e adequados para a mitigação do risco.
- **Plano de Monitorização:** Planeamento de actividades que visam a monitorização num determinado período de tempo apresentando a descrição de trabalhos a realizar e respectivos responsáveis (áreas), tendo como premissas a sustentabilidade regulatória e os controlos.
- **Probabilidade do Risco:** Possibilidade de determinado cenário de risco se materializar. Para o seu apuramento são consideradas as dimensões, histórico e susceptibilidade.
- **Risco inerente:** Grau de risco intrínseco à operação/negócio/actividade do Banco.
- **Risco Regulatório:** Risco inerente às alterações regulatórias/leis, a sua materialização e impacto no negócio do Banco/Áreas.
- **Risco de Compliance:** Risco de penalização regulatória, sanção legal, perdas financeiras substanciais e danos à reputação do Banco decorrentes do incumprimento de leis, regulamentos e regras (inobservância das leis e normas aplicáveis aos negócios/actividade do Banco, bem como, a ausência e/ou insuficiência de regulamentação interna e controlos).
- **Terceirização/Outsourcing:** Acordo que visa a subcontratação de uma entidade, para o desenvolvimento de actividades que seriam normalmente realizadas pelo Banco.
- **Plano de acção:** Planeamento de acções que visam criar, corrigir ou melhorar o funcionamento dos processos, sistemas e/ou estratégias do Banco, bem como mitigar as causas dos riscos. Devem apresentar sempre o responsável pelo plano e uma data para conclusão.

1.4 REVOGAÇÃO DE NORMATIVO

Não Aplicável.

1.5 RESPONSABILIDADES

A presente Política traduz-se nas seguintes responsabilidades dos intervenientes:

1.5.1 CONSELHO FISCAL

- Avaliar a eficácia do Sistema de Controlo Interno;
- Apreciar o relatório global da Função de Compliance.
- Outras responsabilidades determinadas nas Políticas de Gestão de Risco Especial de Compliance.

1.5.2 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração do Banco é o responsável máximo pela gestão de risco do Banco, desenvolvendo as suas responsabilidades de acordo com o definido no seu regulamento interno, e neste âmbito, compete em especial ao CA acompanhar a gestão de risco de Compliance do Banco, designadamente as seguintes responsabilidades específicas:

- Promover uma cultura de conformidade e gestão de riscos plenamente disseminada, conhecida e adequadamente avaliada através da determinação e divulgação de objectivos, estratégias adequadas e directrizes de actuação que garantam padrões de integridade, conduta, ética e moral alinhado com cultura do Banco, demonstrativos do comprometimento da gestão;
- Definir, formalizar, implementar e rever periodicamente a presente Política;
- Definir e assegurar, na estrutura organizacional do Banco, a existência de uma Função de Compliance de carácter efectivo, permanente e independente das funções operacionais, dotando-a dos recursos materiais, humanos e financeiros adequados à plena prossecução da missão que lhe está confiada e promovendo a autoridade da Função no Banco;
- Aprovar a nomeação, exoneração, mobilidade e sanção do 1º Responsável da Função de Compliance;
- Aprovar o Plano de Compliance Anual;
- Definir as directrizes que orientam a actividade de Compliance no Banco e assegurar a efectiva adequação e gestão da presente política;
- Garantir que a distribuição de pelouros pelos membros do Conselho de Administração não resulte na acumulação de responsabilidades que possam comprometer a independência da Função de Compliance;
- Garantir a existência de um quadro de gestão de risco de Compliance eficaz, podendo delegar essa responsabilidade num outro Órgão do Banco;
- Garantir que a Comissão Executiva (CECA), com apoio da Função de Compliance, implemente medidas correctivas para os incumprimentos identificados;
- Garantir que os recursos humanos estão adequadamente capacitados para as responsabilidades e funções de gestão de risco de Compliance e, para o efeito, promover a formação adequada ou a integração de recursos com experiência comprovada.

1.5.3 COMISSÃO DE GOVERNO, NOM., AVAL. E REMUNERAÇÕES E COMISSÃO DE AUDITORIA E CONTROLOS INTERNOS

- Apoiar o Conselho de Administração no processo de nomeação, exoneração e mobilidade do 1.º Responsável da Função de Compliance;
- Definir orientações sobre a avaliação e remuneração de Colaboradores da Função de Compliance e do 1.º Responsável da Função de Compliance;
- Aprovar a proposta de remuneração variável do 1º Responsável pela Função de Compliance.

1.5.4 COMISSÃO DE AUDITORIA E CONTROLOS INTERNOS

- Apoiar e aconselhar o Conselho de Administração na implementação da presente Política e propor recomendações que visem a melhoria da gestão dos controlos internos associados ao risco de Compliance;
- Supervisionar e garantir que a Função de Compliance exerce as suas responsabilidades de forma efectiva, independente e eficaz.

Analisar os relatórios emitidos pela Função de Compliance e avaliar a eficácia da gestão de risco de Compliance, assegurando que os riscos de Compliance sejam controlados.

1.5.5 COMISSÃO DE RISCO

- Apoiar o Conselho de Administração na gestão do risco de Compliance;
- Rever e emitir recomendações sobre o plano de Compliance;
- Assegurar a divisão de responsabilidades adequada e cooperação entre as Direcções/Áreas responsáveis pela gestão dos riscos de Compliance, gestão de riscos, auditoria interna e outras áreas relevantes.

1.5.6 COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Implementar e divulgar a Política de Compliance, bem como assegurar o seu cumprimento;
- Garantir a definição, aprovação e implementação e divulgação de regulamentação internas no processo de gestão de risco de Compliance;
- Garantir o cumprimento da regulamentação implementada, a tomada de acções correctivas ou disciplinares adequadas no caso de identificação de incumprimentos/violações;
- Implementar uma cultura de Compliance;
- Assegurar a existência de estruturas e meios adequados para identificação, prevenção, gestão controlo e reporte do risco de Compliance;
- Garantir que tem conhecimento adequado do risco de Compliance;
- Reportar tempestivamente o Conselho de Administração sobre a gestão do risco de Compliance e falhas relevantes de Compliance que possam gerar riscos legais, sanções regulatórias, perdas financeiras ou de reputação.
- Avaliar no mínimo anualmente, com suporte da Função de Compliance, os principais riscos de Compliance e respectivos planos de acção, bem como, reportar ao Conselho de Administração sobre a sua efectividade.

1.5.7 ADMINISTRADOR DE PELOURO

- Acompanhar a avaliar o desempenho corrente da função de Compliance e reportar sistematicamente à CECA e CACI.

A presente Política traduz-se ainda nas seguintes responsabilidades dos intervenientes abaixo identificados, de acordo com o Modelo de Governação estabelecido no Banco e descrito no presente documento, no ponto 2.1 Modelo Organizacional/Governança:

1.5.8 PRIMEIRA LINHA DE DEFESA

Enquadram-se na Primeira Linha de Defesa, designadamente:

- O *Front, Middle e Back Office*, que devem ser os primeiros responsáveis por identificar, avaliar, controlar e reportar os riscos de Compliance associados às suas áreas de actuação em alinhamento com a regulamentação aplicável;
- Considerando que a gestão de Risco de Compliance é parte integrante do negócio do Banco, compete em geral:
 - Tomar conhecimento da presente Política;
 - Garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares (normas internas e legislação emitida pelas entidades de supervisão/regulação) de forma a mitigar o risco e consequentemente manter um sistema de controlo interno mais robusto;
 - Implementar metodologia adequada de comunicação e reporte, à Função de *Compliance*, sobre incumprimentos identificados;
 - Identificar, mensurar, avaliar e gerir os eventos de risco de Compliance que possam influenciar o cumprimento dos objectivos estratégicos e operacionais do Banco;
 - Manter um efectivo ambiente de controlo e assegurar a efectiva gestão de riscos de Compliance, mantendo a exposição aos riscos em níveis aceitáveis, conforme definido em indicadores de risco de Compliance e de acordo com a apetência ao risco do Banco;
 - Definir e implantar os planos de acção associados aos incumprimentos identificados ou melhorias a garantir.

1.5.9 SEGUNDA LINHA DE DEFESA

Os Órgãos de segunda linha de defesa exercem a sua função de forma independente, detém autoridade e autonomia e reportam directamente à Administração. No âmbito da sua actuação enquadram-se a monitorização da implementação de práticas eficazes de gestão de riscos e metodologias de controlos Internos de Compliance, bem como o suporte e apoio, com carácter consultivo, às estruturas do Banco na Primeira Linha de Defesa.

Adicionalmente, são responsáveis por testar e avaliar a aderência à regulamentação, políticas e procedimentos, mantendo padrões de integridade alinhados aos princípios, directrizes e apetite ao risco adoptado, reportando sistemática e tempestivamente à Administração os resultados das suas análises em relação ao nível de cumprimento.

A Segunda Linha de Defesa é suportada pelas seguintes funções:

1.5.10 GESTÃO DE RISCOS

Não afastando as responsabilidades atribuídas nos termos do Manual de Estrutura Orgânica (MEO) e nos termos das normas emitidas pelas entidades Reguladoras/ Supervisoras, cabe em especial à Função de Gestão de Risco:

- Assegurar que as perdas operacionais sejam devidamente identificadas, classificadas de acordo com os diferentes tipos de eventos de risco operacional reportados, inclusive de Compliance;
- Definir, em colaboração com a Direcção de Compliance, *Key Risk Indicators* que assegurem um melhor controlo e reporte dos principais riscos de *Compliance* identificados, bem como a sua manutenção dentro da apetência pelo risco definida pelo Banco;
- Avaliar as situações de riscos que advenham de eventos reais ou potenciais e que tenham impacto nos limites do risco operacional e *KRIs – Key Risk Indicators* definidos;
- Efectuar uma auto-avaliação dos riscos e controlos dos processos, incluindo os processos de controlo, designadamente de Compliance e, se necessário, monitorizar a implementação de planos de acção para redução do risco residual dos processos.

1.5.11 COMPLIANCE

Não afastando as responsabilidades atribuídas nos termos do Manual de Estrutura Orgânica (MEO) e nos termos das normas emitidas pelas entidades Reguladoras/ Supervisoras, cabe em especial à Função de Compliance:

- Liderar a gestão de risco de Compliance e velar pelos mecanismos necessários para a eficácia e operacionalização efectiva;
- Supervisionar e controlar os riscos a que o Banco está exposto ou poderá vir a estar;
- Interagir com a 1.ª Linha de Defesa por forma a haver a adequada identificação, avaliação, monitorização, controlo e reporte do risco de Compliance;
- Apresentar relatórios da função de Compliance e reportar eventos de risco de Compliance periodicamente:
 - o Ao administrador do Pelouro, toda a informação relativa ao desempenho das suas funções;
 - o À Comissão Executiva do Conselho de Administração, informação relevante que careçam da sua apreciação;
 - o À Comissão de Auditoria e Controlos Internos, Comissão de Risco, situações susceptíveis de afectar entre outras, a estabilidade financeira do Banco, risco de branqueamento de capitais e conflito de interesses, bem como outros temas identificados e considerados materiais.
 - o Promover a implementação, monitorização e adesão da presente Política, bem como coordenar o desenvolvimento de normas internas;
 - o Propor à Comissão Executiva do Conselho de Administração a adopção de procedimentos mais exigentes a nível de gestão de risco de Compliance, sempre que as circunstâncias o recomendem;
 - o Acompanhar eventuais planos de adequação às evoluções do ambiente regulatório, centralizando o processo de tratamento e controlo de leis e normas advindas de Entidades de Supervisão/Reguladoras;

- o Acompanhar o contexto interno e externo e alterações do ambiente regulatório, prestar informações e assessorar as áreas do Banco em relação aos riscos de Compliance;
- o Recolher e monitorar informações de risco de Compliance, estabelecer indicadores e avaliar eventos ou ocorrências de risco;
- o Desenvolver e implementar acções visando o tratamento e mitigação de risco regulatório, de imagem, de reputação, em operações, produtos e serviços, bem como em contratações de fornecedores e parceiros;
- o Promover de forma permanente a cultura em relação aos temas de ética, conduta, integridade e demais assuntos relativos ao Compliance, e empreender acções de capacitação, orientação e formação dos Colaboradores;
- o Elaborar o plano de Compliance e o programa de gestão de risco de Compliance e organizar internamente a sua concretização.

1.5.12 TERCEIRA LINHA DE DEFESA

A terceira linha de defesa é assegurada pela Função de Auditoria Interna, a qual é independente, detém autoridade, autonomia, e reporta directamente à Administração. Tem como responsabilidade avaliar a eficácia e efectividade do sistema de gestão de riscos do Banco e identificar insuficiências e oportunidades de melhoria, reportando sistematicamente os resultados dessas avaliações à Comissão Executiva do Conselho de Administração e à Comissão de Auditoria e Controlo Interno.

1.6 CONTACTOS

Questões relacionadas com este documento devem ser endereçadas à Direcção de Compliance

2 CONTEÚDOS REGULAMENTADOS

2.1 MODELO ORGANIZACIONAL/GOVERNANÇA

O BFA adopta um modelo organizacional baseado nas três linhas de defesa para assegurar a gestão adequada e eficaz do risco de Compliance, baseado no princípio da segregação de funções, assegurando a distribuição de responsabilidades claras dos órgãos estruturais na perspectiva funcional entre tomadores de risco, gestão e controlo, bem como avaliação e revisão independente.

Não obstante a adequada segregação das três linhas de defesa a nível de gestão de risco de Compliance no sistema de controlo interno do Banco, identifica-se igualmente as estruturas com poderes delegados pelo Conselho de Administração para o acompanhamento da gestão de risco, reconhecendo igualmente o pendor do Conselho Fiscal com a certificação legal às Contas do Banco e pareceres sobre o grau de adequação do sistema de controlo interno e ainda, a participação de fiscalização aos controlos internos na perspectiva externa, através da Auditoria Externa e Entidades de Supervisão/Reguladoras.

Tabela 3— Modelo Organizacional / Governança



Por inerência das suas funções a Função de *Compliance*, deve, em qualquer momento aceder aos documentos que considere relevantes, inclusive os que se encontrem em arquivo, e pode inquirir as Áreas/Direcções e Colaboradores de forma a obter as informações necessárias para o cabal cumprimento das suas competências e responsabilidades.

2.2 GESTÃO DE RISCO DE COMPLIANCE

O risco é uma matéria dinâmica e é fundamental que a sua classificação seja adequada e reflecta de forma eficaz os potenciais e reais riscos em função de uma avaliação através de medidas preventivas, reactivas ou através de acções de mitigação.

2.3 ENQUADRAMENTO AOS RISCOS DE COMPLIANCE

A presente política é aplicável para a gestão de risco de *Compliance* dentro das várias responsabilidades associadas à função de Compliance, a que incumbe a gestão e estabelecimento de uma estrutura adequada, nomeadamente:

Esquema 1— Estrutura de Riscos de Compliance



2.4 ETAPAS E MECANISMOS DE GESTÃO DE RISCO DE COMPLIANCE

2.4.1 MECANISMOS DE GESTÃO DE RISCO DE COMPLIANCE

- Devem ser estabelecidos indicadores de avaliação de Risco de *Compliance* para a avaliação do desempenho do Banco e, os resultados da avaliação, devem estar relacionados com a ocorrência de eventos de risco de *Compliance*, bem como os seus controlos efectivos.
- A Função de *Compliance* deve avaliar a capacidade de gestão de risco do Banco, com base nas condições reais do Banco e em resultado de avaliações, enquanto a 1.ª Linha de Defesa deve identificar mudanças aos requisitos regulamentares relativo à sua actividade e consequentemente, avaliar eventual impacto a nível de sanções/penalizações, perdas financeiras, perda por impactos reputacionais, que possam daí advir. A Função de *Compliance* poderá igualmente avaliar os eventos de risco de *Compliance*.

A gestão de risco de *Compliance* traduz-se nas seguintes etapas distintas:

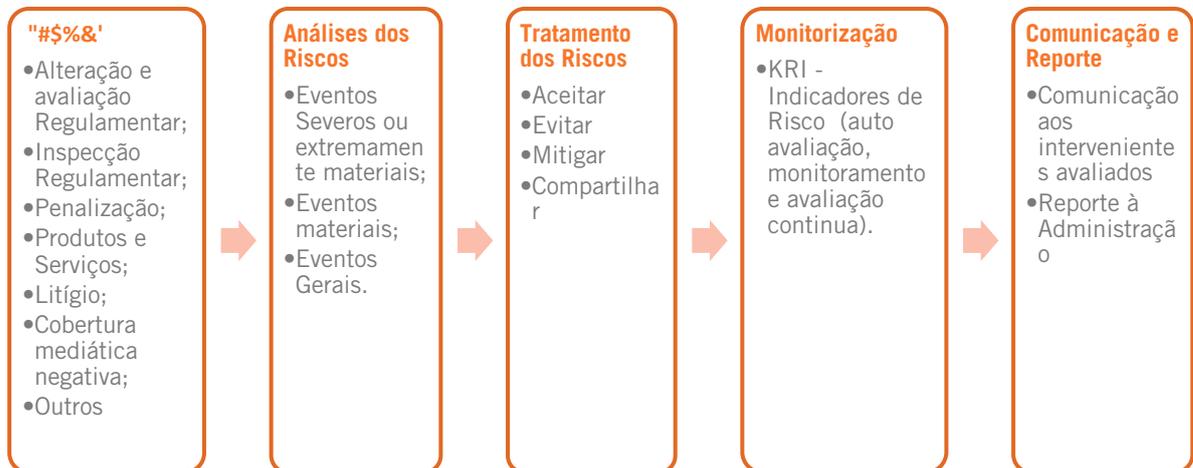
Esquema 2— Etapas de gestão de Riscos de Compliance



2.4.2 MODELO DE GESTÃO DE RISCO DE COMPLIANCE

Consiste na definição de um conjunto de eventos externos ou internos, que possam ter impacto nos objectivos das Áreas/Direcções e consequentemente, nos objectivos do Banco.

Esquema 3— Modelo de Gestão de Risco de Compliance



2.5 PROGRAMA E PLANO DE COMPLIANCE

2.5.1 PROGRAMA DE COMPLIANCE

A Função de *Compliance* deve elaborar um programa de *Compliance* a médio prazo e o mesmo deve incluir no mínimo, os seguintes elementos:

- Organização e governança;
- Políticas e procedimentos;
- Identificação, avaliação de risco e realização de testes e avaliações quanto a aderência às leis e regulamentação e gestão de mudanças regulatórias.
- Apresentação periódica sobre indicadores de risco de *Compliance*;
- Formação e Sensibilização;

Os referidos elementos poderão ser devidamente adequados em função da evolução do grau de maturidade do Banco no que respeita à Cultura de *Compliance*, por forma a assegurar a efectiva e adequada gestão do risco de *Compliance*.

É da responsabilidade da Função de *Compliance* garantir a aderência ao programa por parte de todos os Colaboradores.

2.5.2 PLANO DE COMPLIANCE

A Função de *Compliance* deve preparar um plano anual de *Compliance*. Na preparação do plano, a Função de *Compliance* deve avaliar e tomar em devida consideração o perfil de risco de incumprimento do Banco. Os planos devem estar alinhados com as orientações gerais fornecidas a

nível de Estratégia de *Compliance* e Áreas de Negócios, e deve ser avaliado o seu grau de cumprimento numa perspectiva periódica.

2.5.3 ALTERAÇÕES REGULAMENTARES E PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

Deve ser identificada e avaliada de forma resumida as mudanças aos requisitos de *Compliance*, bem como a análise aos eventuais impactos associados ao desenvolvimento da actividade bancária e às áreas afectas, assim sendo, o seu enquadramento, nomeadamente:

- Resumo dos principais requisitos de Compliance, análise e impactos;
- Potenciais ajustes nas políticas e normas internas e sistemas do Banco em resposta às alterações;
- Calendário de execução.

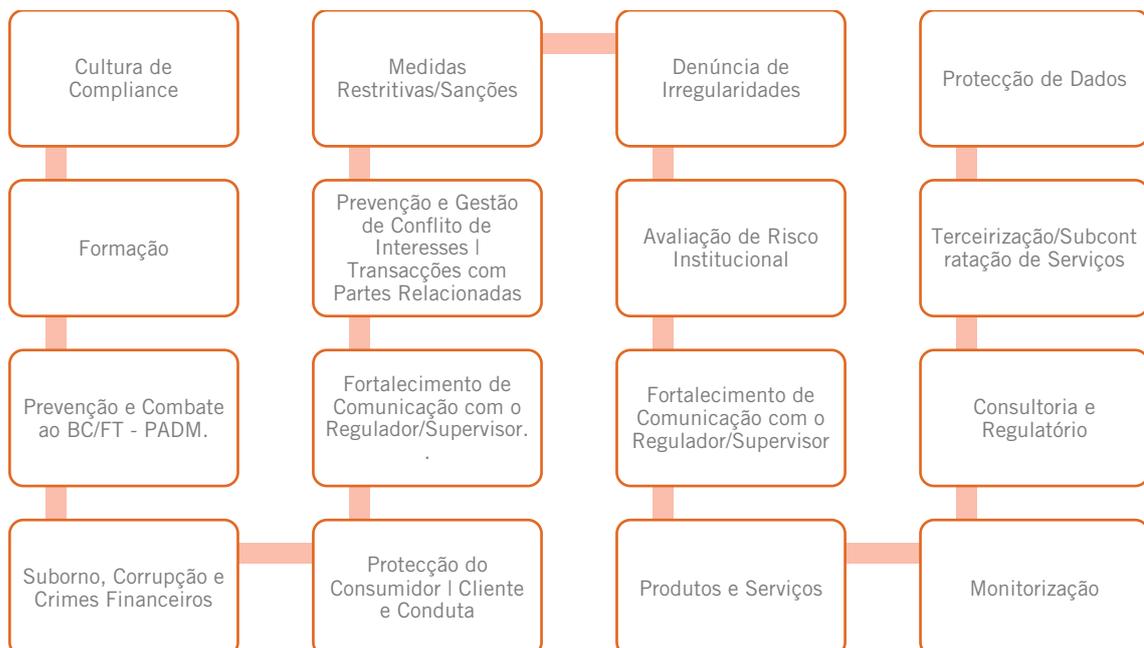
2.5.4 PLANO DE FORMAÇÃO DE COMPLIANCE

Em termos de capacitação dos Colaboradores, o plano deve incluir formação para a função chave de gestão de Risco de Compliance, novos Colaboradores, posições chaves do negócio e outras identificadas como essenciais.

Em termos de conteúdos de formação, deve o plano ser efectivo e enaltecer aspectos mínimos como:

- Gestão de Risco de *Compliance*;
- Temas chaves e de obrigatoriedade regulamentar (gestão de riscos especiais de *Compliance*);
- Produtos e Serviços financeiros;
- Outros temas essenciais, devidamente identificados e na perspectiva especial, considerados como obrigatórios.

2.6 DIRECTRIZES E ORIENTAÇÕES DA FUNÇÃO DE COMPLIANCE



2.7 INFORMAÇÃO SUPLEMENTAR

2.7.1 MEDIDAS DE COMUNICAÇÃO

Considerando que o Banco adopta uma estrutura organizacional com o intuito de salvaguardar a segregação de funções e deve garantir que a gestão de potenciais ou reais eventos de risco de *Compliance* seja feita por entidades distintas das que originam/originaram tal situação, a Função de *Compliance* deve estabelecer um sistema de comunicação, controlo e reporte de matérias consideradas significativas.

As medidas de comunicação devem ser eficientes e devem incluir procedimentos efectivos para assegurar:

- " Operações suspeitas associadas ao branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo, controlo cambial, outros crimes financeiros puníveis por lei;
- " Quebra de confidencialidade, segredo bancário, e temáticas associadas à prevenção e gestão de conflito de interesses;
- " Comunicação eficiente e reporte à Administração, fiscalização e ainda, Entidades de Supervisão/Reguladoras.

A Função de *Compliance* deve elaborar e manter o registo de eventos reportados e sua classificação, bem como gerir a periodicidade de reporte.

2.7.2 COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DENÚNCIAS

A comunicação de irregularidades ou qualquer suspeita de comportamento contrário a esta Política poderá ser feita através do Canal de Denúncia (Linha de Ética).

2.7.3 GESTÃO DE ARQUIVO DOCUMENTAL

Os registos constantes da actuação e controlos dos riscos de *Compliance* e indicadores (não afastando os determinados em políticas independentes) devem ser mantidos e arquivados por um período de 10 (dez) anos ou, por período inferior, desde que estejam garantidas as condições, no Banco, para o arquivo digital em detrimento do arquivo físico de documentos.

2.7.4 EXCEPÇÕES

Não aplicável. Controlo Documental

2.8 PROPRIEDADES DO DOCUMENTO

Tabela 11— Propriedades do Documento

PROPRIEDADES DO DOCUMENTO			
Nome	Política de Compliance		
Tipo	Política	Classificação	PÚBLICO
Versão	1	Referência	POL/DC/003/V01
		Referência SG	2021-56-BFA CA
Autor	DC	Aprovador	Conselho de Administração
Data de aprovação	05/11/2021	Data de entrada em vigor	08/11/2021
Data de Publicação	08/11/2021	Data de Revisão	08/11/2024
Proprietário do Documento	Direcção de Compliance (DC)		
Audiência	Colaboradores do Banco, Membros dos Órgãos Sociais, Auditor Externo, Entidades de Supervisão/Reguladoras		
Disponibilização	<p>O presente documento encontra-se disponível e actualizado na Intranet do Banco:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Normativo Compliance <u>POL – Política de Compliance</u> 		
Principais alterações	Primeira Publicação da Política de Compliance		

CONTROLO DE VERSÕES

Tabela 12— Histórico de Versões

VERSÃO	DATA DE APROVAÇÃO	APROVADOR	DATA DE ENTRADA EM VIGOR	PRINCIPAIS ALTERAÇÕES
1	08/11/2021	Conselho de Administração	08/11/2021	Primeira Publicação da Política de Compliance